

**5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ SINDETRAN/CE**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

PREÂMBULO

5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDETRAN/CE, entidade sindical representante de categoria profissional, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.302.548/0001-73, com sede em Fortaleza/CE à Rua Leon Gradvohl, nº 1212, Maraponga, CEP: 60.711-150, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob o Microfilme no. 1200, de 06.11.1991, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 25 de janeiro de 2024, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

TÍTULO DA CONSTITUIÇÃO, FINS E PRERROGATIVAS

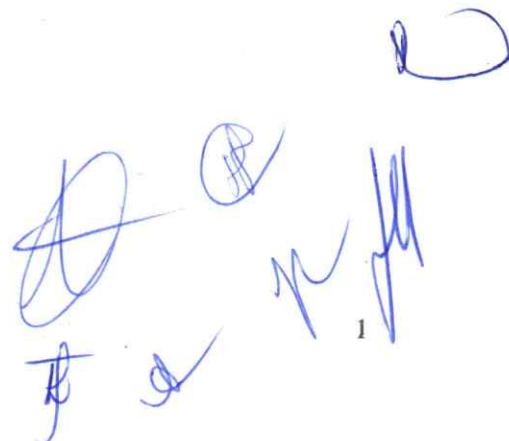
**CAPÍTULO 1
DO SINDICATO**

Seção I – Constituição e Representação Profissional

Art. 1 O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – Sindetran/CE, fundado no dia 14 de outubro de 1991, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através do processo nº 24000.006244/91-01, concedido por despacho publicado no D.O.U, em 24/02/1992, seção I, página 2370, inscrito no CNPJ sob o N°. 41.302.548/0001-73, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída para fins de estudos, coordenação, proteção, defesa e patrocínio de seus direitos e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores na área de trânsito no Estado do Ceará, sem número limitado de filiados, com duração por tempo indeterminado, tem foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem sua sede localizada na Rua Leon Gradvol, nº 1212, Maraponga, Fortaleza(CE), CEP: 60.712-152, e subsede na Av. Godofredo Maciel, nº 2900, Maraponga, Fortaleza-CE, CEP: 60.712-152.

Art. 2 O Sindetran/CE funcionará com observância dos preceitos éticos próprios da conduta de sua categoria profissional, sendo entre eles:

- I – respeitar a vida e a dignidade da pessoa;
- II – trabalhar em favor da verdade, da ética e da boa reputação;
- III – defender a preservação do meio ambiente;
- IV – lutar pela democracia e pela autonomia e liberdade sindical;



V – buscar o equilíbrio entre os interesses da categoria que representa e o bem comum;

VI – defender a unidade das classes trabalhadoras.

Art. 3 O Sindetran/CE é uma entidade classista, autônoma e democrática, que tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade ou atos praticados pela administração.

Art. 4 O Sindetran/CE é uma organização constituída para representar e defender legalmente a categoria de Servidores Públicos Estaduais, ativos e aposentados, pensionistas, efetivos e efetivados do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – Detran/CE, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos citados no caput são aqueles pertencentes ao quadro de servidores do Detran/CE.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Seção II – Objetivos, Prerrogativas e Deveres

Art. 5 Este Sindicato tem por objetivo promover a união da categoria e a defesa de seus direitos, reivindicações e interesses gerais, coletivo ou individuais dos seus associados e também defesas específicas, representando a categoria e/ou associados em todas as esferas de governo e da sociedade.

Art. 6 Constituem prerrogativas do Sindetran/CE:

I – representar e defender os interesse gerais, coletivos ou individuais dos seus associados em instituições públicas ou privada, perante as autoridades judiciária, legislativa ou administrativas em qualquer instância e/ou tribunal, inclusive como substituto processual, para toda a categoria ou parte dela;

II – estabelecer negociações com toda e qualquer autoridade constituída, celebrar, acompanhar e fiscalizar contratos coletivos convenções acordos e outros interesses de seus sindicalizados e/ou da categoria integralmente ou parte dela, visando a obtenção de melhorias;

III – assegurar, através de seus pleitos, a eleição ou designação de representantes da categoria;

IV – estabelecer e impor contribuições a todos que participam da categoria representada de acordo com decisão de Assembleia Geral deste estatuto e nos termos da legislação vigente;

V – filiar-se ou se desfiliar a entidades de grau superior, federação, confederação, central sindical e a outras organizações sindicais de interesse da categoria representada, inclusive a entidades de âmbito internacional, quando aprovado pela assembleia geral convocada para esse fim;

VI – estimular a organização dos associados por local de trabalho instituindo representantes sindicais dentro de sua base territorial, conforme disposto neste estatuto;

VII – promover a união e a integração de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria representada.

garantindo sua independência de classe com relação aos governos, ou partidos político e aos credos religiosos;

VIII – instituir e manter serviços assistenciais, jurídicos e aprimoramento profissional para os sindicalizados;

IX – conceder informações e entrevistas ao órgão de comunicação falada, escrita televisionada, sobre as atividades do Sindicato e sobre os assuntos de interesse da categoria como órgão técnico;

X – celebrar convênios, contratos acordos, prestação de serviços e outros com instituições públicas e/ou privadas para proporcionar descontos e melhores prazos na aquisição de bens e serviços para os sindicalizados;

XI – representar os trabalhadores da base nos congressos nacionais e regionais da categoria bem como em evento, simpósios, conferências, solenidades e encontros de qualquer âmbito e tipo;

XII – incentivar a formação sindical, a prática desportiva e de confraternização dos filiados e entre estes;

XIII – integrar-se às demais entidades da sociedade civil, visando à construção de uma sociedade democrática;

XIV – fixar, em Assembleia Geral, o valor da contribuição nos termos da legislação e deste Estatuto;

XV – assistir seus filiados nas questões que envolvam interesses jurídico funcionais.

Art. 7 São deveres do Sindetran/CE:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

I – cumprir intransigentemente as decisões de suas instâncias deliberativas, com a irrestrita observância aos preceitos deste Estatuto e das leis vigentes;

II – promover todos os tipos de reivindicações referentes ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada;

III – participar de toda e qualquer negociação salarial e trabalhista com as autoridades competentes, que esteja relacionada com a categoria que representa;

IV – representar e defender os interesses individuais, gerais e coletivos da categoria, nas esferas administrativa ou judicial;

V – manter serviço de assistência jurídica para os filiados, mediante celebração de convênio, contrato ou outra prestação de serviço;

VI – celebrar convênios, contratos, acordos prestação de serviços e outros com instituições públicas, privada ou de economia mista, para proporcionar desconto e melhores prazo na aquisição de bens e serviços para o sindicalizado;

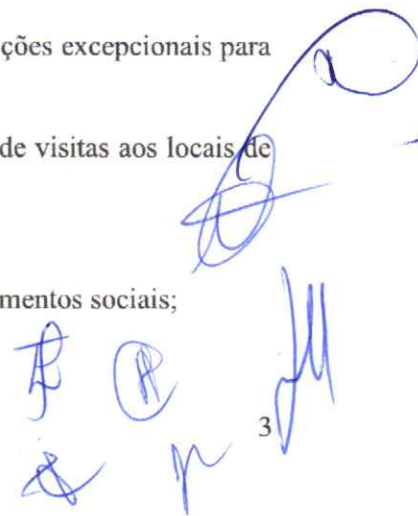
VII – estabelecer mensalidade associativa ajustar valor ou índice e estipular contribuições excepcionais para toda a categoria representada conforme as decisões aprovadas em Assembleia Geral;

VIII – promover a sindicalização dos membros da categoria também por intermédio de visitas aos locais de trabalho, em cursos, seminários, congressos ou quaisquer outros meios lícitos;

IX – incentivar e buscar a formação sindical de seus sindicalizados;

X – promover a integração sindical, a fim de solidarizar-se à luta de classe e aos movimentos sociais;

XI – realizar visitas aos postos e demais locais de trabalho dos associados;



Handwritten signatures and a stamp in blue ink at the bottom right of the page. The stamp includes the text '2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas', 'CARTÓRIO MORAIS CORREIA', and 'REGISTRADO 24707'. There are several illegible signatures and initials written in blue ink over and around the stamp.

XII - defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto às entidades públicas e privadas;

XIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e o pleno desenvolvimento econômico, político e social;

XIV - promover o aprimoramento científico, jurídico, técnico, de conhecimento econômico-financeiro e profissional dos filiados, mediante congressos, seminários, palestras, fórum, grupos de trabalho, cursos, audiências públicas, reuniões e outros eventos afins.

Seção III – Do funcionamento

Art. 8 São condições para funcionamento do Sindicato:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

I – observância da legislação vigente;

II – inexistência de cargos eletivos, cumulativamente com empregos remunerados, pelo Sindicato ou por entidades de grau superior;

III – gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada apenas o ressarcimento de despesas realizadas em atividade sindical ou outro tipo de trabalho de interesse do Sindicato, e o disposto no art. 95 deste estatuto;

IV – possuir em sua sede um registro de filiados, onde deverão constar todos os dados pessoais necessários;

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Seção I – Dos Direitos

Art. 9 Poderão filiar-se ao Sindetran/CE os servidores Público Estaduais, ativos e aposentados, efetivos e efetivados do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – Detran/CE, regidos pela(s) Lei(s) específica(s) das Carreiras do Detran/CE e demais alterações.

Parágrafo único. O servidor que se sindicalizar ao Sindetran/CE assume e se compromete oficialmente e legalmente a participar, contribuir, acatar, respeitar e cumprir os termos deste Estatuto Social as deliberações das Assembleias Gerais, as decisões do Conselho Fiscal da Entidade além de cumprir e fazer com que sejam obedecidas fielmente as demais normas, regulamento e obrigações sindicais, no que lhe couber.

Art. 10 Para ingressar no quadro do Sindetran/CE o interessado subscreverá ficha específica de filiação, sendo adquirida a condição oficial de sindicalizado a partir do pagamento da primeira mensalidade descontada em folha de pagamento.

Art. 11 Para desfiliar-se o interessado deve apresentar requerimento subscrito, específico de desfiliação, na

sede do Sindicato ou na Sala de Apoio do Sindetran/CE, ou por outro meio caso não seja possível o comparecimento, com justificativa.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

§ 1º Quando da apresentação do requerimento o interessado em desassociar-se será informado quais benefícios, direitos e serviços, jurídicos e/ou outros, ele está renunciando a partir da apresentação do pedido.

§ 2º Quando o sindicalizado pedir desfiliação do Sindetran/CE por qualquer motivo, independentemente dos parágrafos anteriores, o fim do desconto em folha de pagamento da contribuição associativa se dará em até 60 (sessenta) dias depois de apresentado o formulário específico com requerimento subscrito.

Art. 12 O sindicalizado que por qualquer motivo tiver desconto comprovadamente indevido em favor do Sindetran/CE será restituído em sua integralidade.

Art. 13 O sindicalizado que solicitar desligamento ou for desligado por força de sanção nos termos deste Estatuto, do quadro do Sindetran/CE, poderá reingressar a qualquer tempo mediante apresentação de nova ficha de filiação subscrita, que no segundo caso será analisada pela Diretoria Executiva, e desde que não haja desabono ou impedimento nos termos deste Estatuto será deferida.

Parágrafo único. Ao reingresso no quadro social do Sindicato será iniciado novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela entidade inclusive para votar e se candidatar.

Art. 14 Aos Sindicalizados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias são conferidos plenos direitos, e a estes, são assegurados os seguintes direitos:

I – usufruir e utilizar para fins pessoais e de seus dependentes, da sede social e imóveis de uso comum com seus móveis e equipamentos, responsabilizando-se conforme critérios definidos em regulamentação da Diretoria Executiva;

II – votar e ser votado em eleições para preenchimento dos cargos de direção e/ou de representação sindical, respeitadas as determinações deste Estatuto e as normas do Regimento Eleitoral;

III – gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;

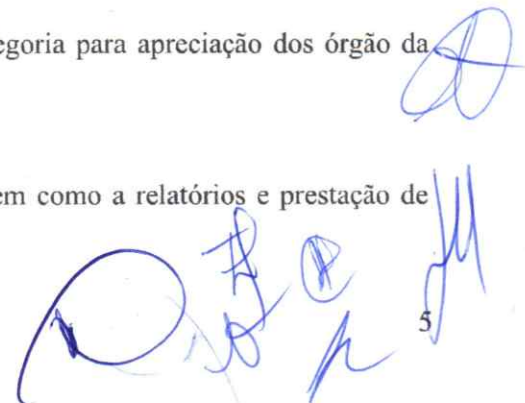
IV – participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

V – requerer, excepcionalmente, Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que convocadas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações sociais, por meio de abaixo-assinado, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.;

VI – encaminhar assuntos de interesse individual e/ou coletivo da categoria para apreciação dos órgãos da administração do Sindicato;

VII – apresentar propostas ou projetos de ação sindical ou social;

VIII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira bem como a relatórios e prestação de conta;



5

IX – usufruir das prerrogativas de sindicalizado asseguradas neste Estatuto Social, pela legislação vigente e pela Constituição da República Federativa do Brasil;

X – assistência jurídica gratuita, nos termos do contrato específico do Sindicato com entidade apropriada.

Art. 15 Perderá seu direito de associado o servidor que por qualquer motivo deixar a condição de sindicalizado, que abandonar as atividades inerente de servidor do Detran/CE ou for e exonerado do cargo, exceto nos casos de aposentadoria em que o filiado continue com a contribuição associativa mensal consecutiva para manter os respectivos direitos sindicais.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* desse artigo, o trabalhador que for requisitado/cedido para órgão empresa ou entidade do governo, do judiciário ou do legislativo em qualquer esfera de poder ou ente federado e desde que este mantenha a contribuição consecutiva mensal voluntária, ou quando for convocado para prestar serviço militar obrigatório.

Seção II – Dos Deveres

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Art. 16 São deveres dos sindicalizados do Sindetran/CE:

I – cumprir as determinações do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – pagar regularmente suas contribuições, conforme índice deliberado em Assembleia Geral, autorizando o desconto da contribuição em folha de pagamento;

III – comparecer as Assembleias Gerais;

IV – cooperar com o desenvolvimento e a administração do Sindetran/CE, zelando pelos seus interesses, patrimônio, serviços e boa reputação, trazendo ao conhecimento da Diretoria Executiva, de preferência por escrito, eventuais ocorrências que possam lhe prejudicar o funcionamento e/ou atividades;

V – votar na eleição de seus representantes;

VI – contribuir, em caráter extraordinário ou para fim específico, com recursos financeiros, quando aprovado em Assembleia Geral;

VII – desempenhar com zelo e propriedade o cargo para o qual tenha sido investido(a) e defender e propagar a ideologia sindical da categoria.

VIII – manter elevado o espírito de colaboração com o Sindetran/CE e de união com os integrantes da categoria profissional e com os servidores públicos em geral;

XI – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

X – manter atualizados os dados apresentados na ficha de filiação, junto a secretaria do Sindicato;

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES AOS FILIADOS

Art. 17 O sindicalizado está sujeito as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro social, sendo ouvido previamente o sindicalizado.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva Colegiada a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Estatuto que instaurará processo administrativo, a fim de apurar a falta cometida, sendo garantida a ampla defesa do infrator, mediante um devido processo legal.

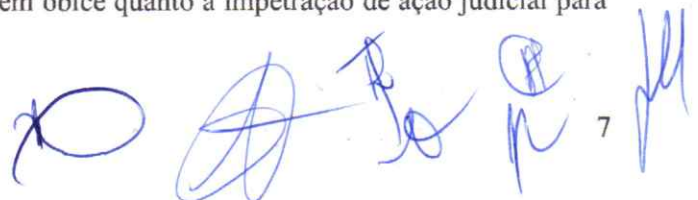
Art. 18 A pena de advertência caberá sempre que a infração for primária, e quando não se enquadrar em nenhuma das penalidades previstas como suspensão ou exclusão, dispostas nos artigos 19 e 20 deste Estatuto, respectivamente.

Art. 19 O filiado será passivo de suspensão temporária, de até 90 dias, de seus direitos quando:

- I – receber 03 (três) advertências por escrito pelo mesmo motivo em 180 (cento e oitenta) dias e que não tenha providenciado regularizar o que motivou as advertências;
- II – Desacatar qualquer poder social da entidade;
- III – por iniciativa própria tomar deliberação que comprometa o Sindetran/CE;
- IV – atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento das mensalidades, sem motivo justificável, ficando suspenso enquanto permanecer o débito, caso não seja justificado.

Art. 20 Será excluído do quadro social do Sindetran/CE o filiado que:

- I – for reincidente na penalidade de suspensão;
- II – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se em elementos nocivos a Entidade;
- III – não respeitar as decisões das Assembleias convocadas na forma estatutária;
- IV – for julgado pela Assembleia Geral indesejável e/ou nocivo à entidade;
- V – atrasar 12 (doze) mensalidades consecutivas.
- VI – defender ideia(s) contraria(s) aos princípios e interesses da categoria, para causar embaraços nos interesses coletivos dos associados;
- VII – representar ou se manifestar em nome do Sindicato, sem autorização deste, perante autoridade, órgão público, empresa ou terceiros; e
- VIII – por má gestão ou improbidade, cumulativamente a perda do mandato, ao dirigente sindical que causar prejuízo ao Sindicato, enquanto não ressarcir, inclusive sem óbice quanto a impetração de ação judicial para restituição de perdas.



7

§ 1º A perda de mandato e pena aplicada exclusivamente a dirigente sindical é cumulativa com qualquer outra penalidade

§ 2º A aplicação de qualquer pena se dará somente após a formalização de reclamação/denúncia em que o sindicalizado terá assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º As penalidades de advertência, multa e suspensão se extinguirão com a regularização do fato motivador da penalidade, com a liquidação dos débitos quando se tratar de atraso de pagamento e/ou reparação do dano quando houver gerado prejuízo ao patrimônio material do Sindicato.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência com o filiado, o qual deverá aduzir por escrito sua defesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da decisão da Diretoria Executiva Colegiada sobre quaisquer das penalidades previstas no Título I, Capítulo III deste Estatuto caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, conforme o disposto neste Estatuto, devendo o filiado questionado ser avisado com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência do dia, hora e local da mencionada Assembleia, onde lhe será facultado apresentar defesa escrita ou oral. No caso de a Assembleia julgar necessário poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

§ 6º O recurso para a Assembleia Geral terá efeito suspensivo e os efeitos da pena retroagem à data da infração, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SINDICATO

Seção I – Das instâncias deliberativas

Art. 21. Os organismos de deliberação, administração e fiscalização Sindetran/CE são:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Seção II – Dos Dispositivos Comuns

Art. 22. A Assembleia Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único, por meio de chapa única, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto para um

mandato de 04 (quatro) anos.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Art. 23 Em vista do que rezam o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e o parágrafo terceiro do artigo 543 da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da direção ou representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, presencial, híbrida ou virtual, é a instância máxima de deliberação da entidade e soberana nas resoluções, não contrárias as leis vigentes, composta por associados presentes/participantes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25. As Assembleias Gerais do Sindetran/CE são Ordinárias, Extraordinárias e Eleitoral.

§ 1º Estará instalada a Assembleia Geral, em primeira chamada quando houver presença/participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, e em segunda chamada, passados 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com qualquer número de filiados presentes.

§ 2º Suas deliberações serão tomadas por voto aberto da maioria absoluta dos votos em primeira chamada, e em segunda chamada, por voto aberto da maioria simples de votos dos filiados presentes/participantes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ 3º Será convocada nos prazos estipulados neste Estatuto, na forma de Edital de Convocação, que constara obrigatoriamente: os itens de pauta da Ordem do Dia, o local ou meio digital, a data e horário de sua realização, especificando os horários da primeira e da segunda chamada.

§ 4º Cada Assembleia Geral será registrada em ata contendo informações dos debates, discussões, propostas, votações, trabalhos, deliberações e demais acontecimentos relevantes; ata que constara termo de compromisso com a verdade sendo assinada por, pelo menos, dois membros da Mesa Diretora e terá como parte a lista com dados de identificação dos participantes e, sempre que possível assinatura dos participantes.

§ 5º A Assembleia Geral Eleitoral tratará da eleição de filiados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

§ 6º E vedado ao sindicalizado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédio de terceiros.

Art. 26 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presencial, híbrida ou virtual, serão convocadas por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Estado do Ceará, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e no máximo de 20 (vinte) dias, garantindo-se sua divulgação nos locais de trabalho.



9

Paragrafo único. Será amplamente divulgada pela Diretoria Executiva, o conteúdo do Edital de Convocação, através dos meios de comunicação do Sindicato e/ou em jornal de circulação estadual, afixado nos maiores pastas de trabalho, no sítio virtual, bem como, na secretaria da sede do Sindicato e suas subseções.

Art. 27 A Assembleia Geral virtual ou híbrida será realizada pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Diretoria do Sindicato a categoria, sem custos adicionais a categoria, de forma que assegure a identificação do participante, a segurança do voto e sua contagem, e produza todos os efeitos legais de uma assembleia presencial que haveria assinatura física.

Paragrafo único. A Assembleia Geral Virtual, Ordinária ou Extraordinária, para existir, será regulamentada por ato oficial da Diretoria Executiva com regulamentação que irá dispor da obrigação de respeitar todos os requisitos para convocação e execução de Assembleia Geral de forma presencial, excetuando a divulgação que poderá ser feita exclusivamente por meio digital nos meios de comunicação oficial do sindicato que possibilitem certificação de envio ou ciência dos filiados.

Art. 28 Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

I – reformar e aprovar o Estatuto do Sindetran/CE;

II – eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – aprovar as contas da Diretoria e o orçamento do Sindicato, mediante avaliação do Parecer do Conselho Fiscal;

IV elaborar e aprovar a pauta de reivindicações da categoria e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas dentro ou fora das datas base;

V – deliberar sobre compra, venda e alienação de bens móveis de grande valor e imóveis e constituições de ônus ou direitos reais sobre eles, na forma deste estatuto;

VI – fixar a contribuição associativa mensal consecutiva dos filiados, ajustar valor ou índice desta contribuição;

VII – estipular contribuições excepcionais aos membros da categoria representada por reconhecimento a serviços prestados pelo Sindicato quando houver reajustes/benefícios financeiros diretos a categoria;

VIII – fixar preços, tarifas e/ou taxas específicas aos membros da categoria para pagamento por serviços específicos prestados diretamente ou através de convênios com prestadores de serviços;

IX – julgar todos os processos referentes a punições elaborados pela Diretoria Executiva Colegiada, tanto referentes aos próprios dirigentes sindicais como de filiados;

X – decidir pela dissolução do Sindicato;

XI – decretar, suspender ou cessar greve, paralisação, manifestação ou qualquer ato conjunto da categoria;

XII – definir sobre filiação ou desfiliação a entidades de grau superior, federação, confederação, central sindical ou outras organizações sindicais de interesse da categoria representada, inclusive a entidades de âmbito internacional;

XIII – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria, e

XIV – resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, IX e X são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados participantes da assembleia convocada para este fim, não podendo ser deliberadas em primeira chamada sem maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 5% (cinco por cento) dos filiados em segunda chamada.

§ 2º As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato e pelo Secretário, podendo ainda o plenário da Assembleia eleger, caso haja necessidade ou por motivo de força maior, quaisquer outros membros presentes, desde que filiado com plenos direitos.

§ 3º Qualquer outro assunto diverso do caput deste artigo poderá ser tratado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que o assunto não exija finalidade específica neste Estatuto.

Art. 29 Em caso de paralisação ou greve, fica mantido o estado permanente de Assembleia Geral a fim de serem deliberadas as decisões referentes a negociação, quando será permitida convocação imediata para reunião de deliberação.

Art. 30 A Assembleia Geral Ordinária será realizada 01 (uma) vez por ano, no segundo trimestre para a prestação de contas do exercício financeiro anual e será convocada com antecedência de 30 (trinta) a 20 (vinte) dias de sua realização.

§ 1º O exercício financeiro do Sindicato será de 1º (primeiro) de janeiro ate 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto nos anos de eleição que será de 1º (primeiro) de agosto a 31(trinta e um) de dezembro do referido ano.

§ 2º A aprovação das respectivas contas, após avaliação do Parecer do Conselho Fiscal, se dará exclusivamente por maioria simples dos sindicalizados presentes.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária deve deliberar sobre a proposta orçamentaria e plano de execução para o ano-exercício em curso.

Art. 31 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Presidente;

II – por maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua competência; e

IV – por requerimento abaixo-assinado de associados que representem pelo menos 1/5 dos filiados com plenos direitos, mediante requerimento que contenha na mesma página do requerimento: identificação e assinatura dos associados solicitantes, os motivos da convocação com especificação pormenorizada de cada item da pauta especificada.

§ 1º Devera comparecer a respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

§ 2º Em caso de violação do direito adquirido dos trabalhadores, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, excepcionalmente, com antecedência de 01 (um) dia.

§ 3º Na falta da convocação, pelo Presidente, da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 07 (sete) dias, atendidas as condições previstas no inciso IV, poderão convocá-la a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal ou os filiados que deliberaram realizá-la, respectivamente.

§ 4º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação próprio.

Art. 32. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas especialmente para discutir e deliberar sobre suspensão ou exclusão de filiados serão convocadas e realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias, após a notificação ao filiado questionado.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 33 O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação:

- I – do presidente do Sindicato;
- II – da maioria da Diretoria Executiva;
- III – da maioria dos membros que o compõe.

Artigo 34. O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Artigo 35. O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário-Geral

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 36 A Diretoria Executiva será eleita pela maioria simples de votos dos sindicalizados, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, com a seguinte estrutura:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Jurídico
- VI – Diretor de Comunicação e Articulação Política;
- VII – Diretor de ações voltadas aos aposentados e pensionistas.

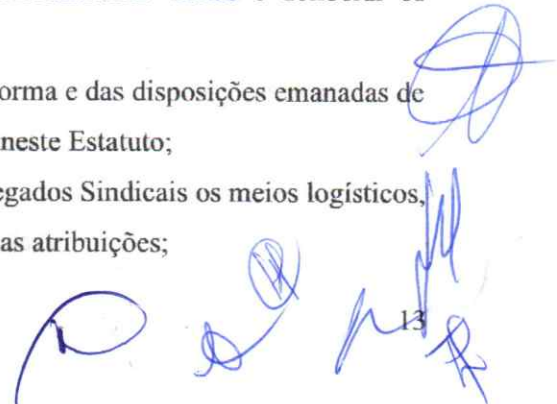
§ 1º O período de mandato é de 04 (quatro) anos contados da data de posse, que se dará no último dia do mandato da gestão anterior.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 3º Havendo empate nas votações de deliberação da Diretoria Executiva o Presidente decidirá a questão.

Art. 37 É dever da Diretoria Executiva:

- I – cumprir intransigentemente as decisões de suas instâncias deliberativas, com a irrestrita observância dos preceitos deste Estatuto e das leis vigentes;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- III – representar o Sindetran/CE no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;
- IV – administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e gerir seu patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;
- V – reunir-se, em sessão ordinária, presencial ou de forma virtual a cada 04 (tres) meses, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- VI – garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto e demais normas legais;
- VII – convocar as reuniões do Conselho Fiscal, quando e conforme estabelecido neste Estatuto;
- VIII – convocar e instalar as Assembleias Gerais, quando e conforme estabelecido neste Estatuto;
- IX – implementar e garantir que sejam executadas as decisões das Assembleias Gerais e deliberar os pormenores desta execução;
- X – divulgar, defender, cumprir e propugnar pela aplicação da presente norma e das disposições emanadas de seus órgãos deliberativos, especialmente aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XI – prover, dentro de suas possibilidades, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Sindicais os meios logísticos, políticos, financeiros ou documentais para que estes consigam realizar suas atribuições;



XII – fixar salários dos empregados, firmar acordos e estabelecer condições de trabalho, conforme dispositivos legais;

§ 1º Compete concorrentemente ao Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, cada um em sua seara e observado o art. 86 deste Estatuto, contratar e/ou dispensar empregados, consultorias, convênios, prestadores, de serviços e outros profissionais, após manifestação do encarregado da função objeto do item.

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão ocupados conforme indicação constante na chapa eleita, podendo, após a eleição, serem remanejados quando ocorrer licenciamento, vacância ou renúncia, desde que aprovado pela maioria da Diretoria Executiva.

Art. 38. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões, permanentes ou especiais, para desenvolver qualquer tarefa administrativa, delegando as atribuições que entender necessária.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Art. 39 Compete ao Presidente do Sindetran/CE:

I – praticar todos os atos necessários à administração e desenvolvimento do Sindetran/CE;

II – representar o Sindicato de modo geral perante o poder Legislativo e parlamentares de todas as esferas, a mídia, a administração pública; ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, na hipótese de ser em juízo, delegar poderes;

III – convocar, presidir e instalar Assembleias Gerais, reuniões do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva, bem como de solenidades da entidade;

IV – representar o Sindetran/CE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo, quando necessário, delegar poderes;

V – promover a articulação do Sindetran/CE com os demais segmentos da sociedade;

VI – convocar as eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao prosseguimento legal do pleito;

VII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, salvo casos previstos neste Estatuto;

VIII ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, acompanhado de o(a) Diretor(a) Financeiro(a);

IX – criar departamentos, autorizar instalações de delegacias, conforme as necessidades administrativas, podendo restringir, suspender ou encerrar as atividades dos mesmos;

X – havendo delegacias, nomear seus responsáveis, podendo substituí-los quando necessário;

XI – admitir, nomear, suspender ou demitir empregados do Sindetran/CE, contratar auxiliares e assessores conforme as necessidades do serviço, estipular seus salários e gratificações.

XII – designar os Delegados Regionais, após indicação da Diretoria Executiva, quando e conforme estabelecido neste Estatuto e demais normas procedimentais deste Sindicato:

XIII – representar e promover o relacionamento com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior,

pertencentes ou não a estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelas instâncias deliberativas do Sindetran/CE;

XIV – vender, alienar ou locar, após decisão da Assembleia Geral, veículo(s), e imóveis do Sindetran/CE;

XV – executar os procedimentos para aplicação das penalidades aos filiados e aos dirigentes conforme previsão estatutária e em consonância com parecer da Diretoria Executiva ou Conselho de Ética, quando o mesmo for formado;

XVI – adquirir bens moveis necessários a administração após aprovação da Diretoria Executiva e conforme art. 89 deste Estatuto;

XVII – nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes remuneração conforme valores do mercado;

XVIII – resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestara esclarecimento na primeira reunião da Diretoria ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;

II – auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

III – comparecer e participar das reuniões e eventos que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada; e

IV – executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 41 Compete ao Secretário-Geral:

I – auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria Executiva;

II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Administrativa;

III – secretariar as reuniões e assembleias, redigindo, registrando, assinando e conservando sob sua guarda as atas e demais documentos e acervos;

IV – organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;

V – preparar e assinar toda a correspondência e expediente do Sindicato, exceto as privativas do Presidente e de outros Diretores;

VI – apresentar relatórios, quando solicitados pela Diretoria Executiva, das atividades realizadas;

VII – comparecer e participar das reuniões e eventos que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada;

VIII – substituir hierarquicamente os cargos em vacância da Diretoria Executiva ate que haja recomposição por meio de eleição em Assembleia Geral; e

IX – executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707



15

Art. 42 Compete ao Diretor Financeiro:

- I – assumir a responsabilidade da guarda dos valores e patrimônio do Sindetran/CE, acompanhado de o Presidente;
- II – movimentar, em conjunto com o Presidente e em conformidade com este estatuto e/ou, nas ausências e impedimentos deste, com seu substituto legal, as contas bancárias, assinar os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- III – trazer atualizado o movimento do caixa e os saldos bancários;
- IV – assinar balanços e balancetes, cheques e ordens bancárias, assim como quaisquer outros documentos que representem valores, além de participar de abertura ou encerramento de contas em bancos e outras instituições financeiras, tudo em consonância com o Coordenador Geral, que assinará, em conjunto, todos os documentos inerentes a tais procedimentos;
- V – zelar pela conservação e o bom uso dos móveis e imóveis e materiais do Sindetran/CE;
- VI – controlar a distribuição de guias de contribuição do Sindetran/CE e agilizar a cobrança dos inadimplentes;
- VII – ter atualizado o rol de inventário dos bens móveis e imóveis do Sindetran/CE;
- VIII – apresentar ao Conselho Fiscais balancetes semestrais, balanço anual e plano orçamentário anual, com visto do Presidente do Sindetran/CE;
- IX – executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Art. 43. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados no campo jurídico;
- II – responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à periculosidade e ao assédio moral no trabalho;
- III – elaborar programas e estudos sobre a condição de saúde e segurança do trabalho;
- IV – acompanhar todos os processos coletivos sob a responsabilidade da assessoria jurídica;
- V – preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- VI – acompanhar negociações coletivas e dissídios;
- VII – elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos como jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, dentre outros;
- VIII – manter a vigilância quanto às políticas de legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das diretrizes que interessem à classe trabalhadora.
- IX – responsabilizar-se pelos interesses do Sindetran/CE nas relações jurídicas e trabalhistas, assessorando a Diretoria Executiva nestas deliberações;
- X – representar o Sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria quando em acordo com o

Presidente;

XI – acompanhar e informar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral o andamento dos processos administrativos e judiciais, e ações judiciais em que o Sindicato e parte, interessado ou também amicus curiae;

XII – coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico e ser responsável pelos termos do contrato/convênio com escritório advocatício;

XIII – executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Art. 44 Compete ao Diretor de Comunicação e articulação Política:

I – elaborar, acompanhado dos outros órgãos do Sindicato, o calendário anual de atividades do ano seguinte;

II – ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área, jornais, boletins e outros veículos de comunicação;

III – organizar a memória do Sindicato;

IV – recolher e divulgar informações entre Sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;

V – divulgar as campanhas de sindicalização da categoria;

VI – divulgar as Assembleias Gerais;

VII – coordenar e/ou executar o contato sistemático com os meios de comunicação de massa nas ações que se fizerem necessárias para a manutenção das informações inerentes ao Sindetran/CE;

VIII – coordenar e/ou executar a publicidade, arte e propaganda de interesse do Sindicato e a elaboração de informativos periódicos para a categoria;

IX – manter atualizados os meios de comunicação e os dados públicos do Sindetran/CE;

X – elaborar, coordenar e propor para aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de sindicalização e atividades de interação entre os associados visando contribuir para união da categoria;

XI – comparecer e participar das reuniões e eventos que for convocado em virtude do cargo ou que tenha como sua atribuição exclusiva ou delegada;

XII – buscar e divulgar informações de interesse do Sindicato e da categoria, em conformidade com a Diretoria Executiva Colegiada;

XIII – executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 45 Compete ao Diretor de ações aos Aposentados e Pensionistas:

I – organizar a participação dos aposentados e pensionistas no Sindicato, assim como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais integrantes da Direção;

II – organizar as comissões de assuntos dos aposentados e pensionistas;

III – estabelecer e coordenar a relação do Sindetran/CE com as organizações de aposentados e pensionistas,

dentro dos princípios definidos no Estatuto;

IV – promover estudos e pesquisas sobre temas ligados aos aposentados e pensionistas;

V – manter arquivo atualizado sobre legislação de Aposentados e Pensionistas.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
GABINETE MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO

Art. 46 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do sindicato no que se refere a sua administração, organização e gestão orçamentaria e financeira; não podendo deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este Estatuto.

Art. 47. O Sindetran/CE terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, eleitos simultaneamente, em chapa única, com a Diretoria Executiva para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução no mesmo cargo, realizada através da apresentação de chapas.

Art. 48 O Conselho Fiscal se reunira, extraordinariamente, presencialmente ou de forma virtual, a qualquer tempo para atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa, opinar sobre as despesas e para emitir parecer sobre: balanço financeiro, balanço patrimonial, previsão orçamentaria para próximo exercício contábil, forma de suplementação orçamentaria, alienação de bens imóveis e aplicação de patrimônio.

Parágrafo único. Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal caberá à Assembleia Geral a designação dentre os filiados em pleno gozo de seus direitos sociais de quem deverá assumir para a complementação do mandato, dando-lhe posse imediata.

Artigo 49. Compete ao Conselho Fiscal, além de sua competência residual:

I – fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;

II – examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, a proposta de previsão orçamentária, bem como a proposta de suplementação de verbas, quando houver, e emitir parecer sobre as mesmas;

III – acompanhar a atualização do rol de inventário dos bens móveis e imóveis do Sindetran/CE.

§ 1º O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

§ 2º As condutas e movimentações financeiras irregulares ou insanáveis ou de comprovado dolo desconforme com as leis, as regras, os costumes estabelecidos, são consideradas graves e serão apresentadas a Assembleia Geral após comunicação por escrito a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 50 Os Conselhos Regionais, constituídos por Delegados Sindicais, serão criados ou extintos por decisão da Diretoria Executiva, junto ao Conselho Fiscal, e seus membros ficarão responsáveis pela coordenação e gerenciamento das atividades sindicais e da categoria nas regiões que lhes couber.

§ 1º Existirão quantos Conselhos Regionais sejam necessários para cobrir toda a base territorial do Estado do Ceará.

§ 2º Cada Conselho Regional será formado por 01 (um) Representante Sindical por região, chamado de Delegado Sindical, com suplente, eleitos em Assembleia Regional/Geral ou, em segundo caso, indicados pela Diretoria Executiva, quais deverão ter o acinte do Presidente do Sindicato para nomeação.

§ 3º Está habilitado a ser membro do Conselho Regional o sindicalizado com plenos direitos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Regional se encerra junta com o da Diretoria Executiva que o criou ou, justificadamente, a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 51 Os Conselhos Regionais constituem-se em extensão do Sindicato e os membros representam o Sindetran/CE nos locais de trabalho de sua circunscrição e tendo como atribuições:

- I – coordenar as ações nas unidades de trabalho, especialmente como coordenador do Comando de Greve;
- II – identificar necessidades dos sindicalizados para a promoção de ações pertinentes as instâncias Deliberativas deste;
- III – coordenar e/ou executar a divulgação de todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindetran/CE junto aos sindicalizados;
- IV – convocar as Assembleias Regionais, após aprovação da Diretoria Executiva, que só poderão acontecer e ter validade com a participação de, pelo menos, um membro da Diretoria Executiva ou um membro do Conselho Fiscal;
- V – manifestar os interesses do Sindetran/CE nos locais de trabalho junto as instâncias patronais;
- VI – relatar a Diretoria Executiva, através das cópias das atas o desenvolvimento dos trabalhos realizados;
- VII – planejar e sugerir ações e atividades sindicais e sociais que melhor se adéquam a realidade dos servidores, do ambiente e local de trabalho;
- VIII – manter contato permanente com a Diretoria Executiva do Sindetran/CE.

Art. 52 Os Conselhos Regionais não terão autonomia para gestão de recursos financeiros, sendo subordinadas ao Conselho Fiscal, obedecendo a legislação, as normas, procedimentos interno do Sindetran/CE.

**TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL, ELEIÇÃO E POSSE**

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Art. 53 O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de, pelo menos, 03 (três) representantes, servidores ou não.

§ 1º Serão escolhidos pela Diretoria Executiva, 2 (dois) membros desta comissão, podendo cada chapa concorrente indicar 1 (um) membro para compor a referida Comissão.

§ 2º A indicação do representante de chapa se dará no ato da inscrição da respectiva chapa.

§ 3º Caso as chapas concorrentes não apresentarem representantes de chapa para compor a Comissão Eleitoral, cabe a Diretoria Executiva nomear os 3 (três) nomes.

§ 4º Os componentes da Comissão Eleitoral não podem ser membro de nenhum órgão do Sindicato nem concorrer a qualquer cargo do pleito que coordenar.

§ 5º A Diretoria Executiva deverá indicar os membros da Comissão Eleitoral com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 6º Os órgãos do Sindicato, especialmente a Diretoria Executiva, dará todo subsídio e informações necessárias a Comissão Eleitoral a fim de que o trabalho transcorra tranquila e organizadamente.

Art. 54 Quando regularmente constituída caberá a Comissão a eleição dentre os seus membros, de um Presidente que dirija os trabalhos e de um Secretário que executara todos os procedimentos necessários para o encaminhamento do processo eleitoral.

Art. 55 Compete a Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e divulgar o Regimento Eleitoral nos termos deste Estatuto e das Leis;
- II – receber o pedido de inscrição de chapa e demais documentos relativos a eleição, registrando seu recebimento;
- III – verificar se todos os componentes das chapas estão em dia com suas obrigações sindicais e se preenchem os requisitos necessários para o pleito, aceitando ou recusando registro de chapa, mediante decisão fundamentada;
- IV – registrar todos os atos, decisões e procedimentos do pleito;
- V – dirigir e executar todo o processo eleitoral, analisando em tempo os pedidos oficiais referentes ao pleito e deferir ou indeferir fundamentadamente;

VI – dar posse aos eleitos.

Paragrafo único. O Regimento Eleitoral devera conter: o calendário da eleição, o local e horário de funcionamento da Secretaria para recebimento de inscrições de chapas, e contato dos membros, sítio eletrônico para informações atualizadas sobre a eleição, os prazos para inscrição de chapa, pedido de impugnação, contrarrazões e recursos; locais da eleição e apuração, número de urnas fixas e itinerantes se existirem, formas de traslado e desenvolvimento dos trabalhos das urnas coletoras e mesas apuradoras, formulários de impugnação e registros de eventos no periodo eleitoral.

Art. 56 Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão registrados em ata e/ou em livro próprio, pelo Secretário da Comissão.

§ 1º E dever da Comissão Eleitoral agir com neutralidade, imparcialidade e justiça.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral, no que couber, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Os recursos inerentes ao processo eleitoral serão interpostos a Comissão Eleitoral.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, obedecido este Estatuto e sem prejuízo das competências dos órgãos e membros do Sindicato.

Seção II – Das eleições

Art. 58 As eleições são disciplinadas por um Regimento Eleitoral, que deverá ser devidamente aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 dias antes do pleito, obedecido aos seguintes itens:

I – sufrágio universal e secreto, vedado o voto por procuração;

II – condução do processo eleitoral por uma Comissão a ser definida nos termos deste Estatuto.

§ 1º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria da Diretoria Executiva, por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 45 (trinta) dias e, no máximo, de 90 (noventa) dias, contando da data de realização do pleito.

§ 2º O Edital de Convocação para a eleição será divulgado nos meios de comunicação digital do Sindicato e afixado em local visível na Sede do Sindicato, subsedes e/ou nos maiores postos de trabalho dos sindicalizados, e devera conter obrigatoriamente:

I – Cargos a serem preenchidos na chapa

II – dia, horário e local(is) de votação das urnas fixas;



21

III – requisitos para concorrer ao pleito;

IV – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria-Geral do Sindicato, onde as chapas poderão ser inscritas/registradas;

V – prazo para impugnação de candidaturas.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Art. 59 As eleições serão realizadas no mês de junho do último ano de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão eleitos em chapas inscritas, em processo eleitoral único, a cada 04 (quatro) anos, em conformidade ao presente Estatuto.

§ 1º Para se inscrever a chapa deverá estar completa, com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, designando o nome completo do candidato para o respectivo cargo pretendido e, para cada candidato, apresentar ficha de qualificação pessoal e profissional com ficha de solicitação de inscrição subscrita e cópia de documentos pessoais como disposto no Regimento Eleitoral.

§ 2º Apresentados os documentos a Comissão Eleitoral avaliara e, estando em conformidade com as disposições estatutárias e o Regimento Eleitoral, registrara a chapa.

§ 3º Havendo irregularidades na inscrição o Presidente da Comissão emitira parecer ao presidente da chapa candidata, dando-lhes prazo razoável para que os interessados promovam a imediata correção, sob pena de não ser reconhecida a chapa.

§ 4º Quando registradas as chapas serão numeradas consecutivamente, a partir do número 1 (um), de acordo com ordem cronológica de inscrição.

Art. 60 As eleições contaram com urnas fixas e itinerantes caso necessário, espalhadas pelo Estado. A comissão Eleitoral, ao ser nomeada, deverá respeitar o prazo de divulgação do Regimento Eleitoral, conforme previsto no artigo 58 e fixar o prazo para recusa de inscrição de chapa e impugnação de registro de chapas que não será superior a 3 (três) dias.

Art. 51. As chapas concorrentes deverão ser inscritas/registradas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação, contados a partir do respectivo dia da publicação.

Art. 62 Registradas as chapas, a Comissão Eleitoral dará publicidade aos participantes do sufrágio, indicando o número das chapas com seus respectivos integrantes e cargos pretendidos.

Paragrafo único. O prazo de pedido de impugnação das chapas fixado no Regimento Eleitoral será divulgado pela Comissão Eleitoral, após dar publicidade ao registro das chapas.

Art. 63 Não havendo registro de chapa no período estipulado, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocara nova eleição em ate 15 (quinze) dias, divulgando novos prazos e completo Regimento Eleitoral.

§ 1º Havendo o registro de apenas uma chapa até o prazo limite estipulado pela Comissão Eleitoral, a eleição poderá ser realizada por aclamação, quando será considerada eleita a única chapa inscrita e registrada

§ 2º A chapa vencedora das eleições será aquela que obtiver maioria simples dos votos.

§ 3º Em caso de empate e confirmado na recontagem dos votos, a Comissão Eleitoral convocará, imediatamente, novas eleições para ocorrerem em até 15 (quinze) dias, quando concorrerão as mesmas chapas inscritas inicialmente.

§ 4º Serão instaladas tantas mesas coletoras de votos quantas forem necessárias.

Art. 64 A nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após apuração dos votos, será declarada vencedora pela Comissão Eleitoral

Parágrafo único. O exercício do novo mandato terá início no dia estipulado para o fim do mandato expirante, data constante no Termo de Posse da Diretoria anterior.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Seção III – Dos Eleitores

Art. 65 É eleitor o filiado que, na data da eleição, tiver:

- I. Inscrito no quadro social do Sindicato; com a mensalidade quitada em 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II. Em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 1º Até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, a Diretoria Executiva divulgará na rede mundial de computadores em sítio aberto e/ou outro meio que garanta o acesso à informação, a relação dos associados em condições de votar, sem expor informações pessoais.

§ 2º O voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou correio.

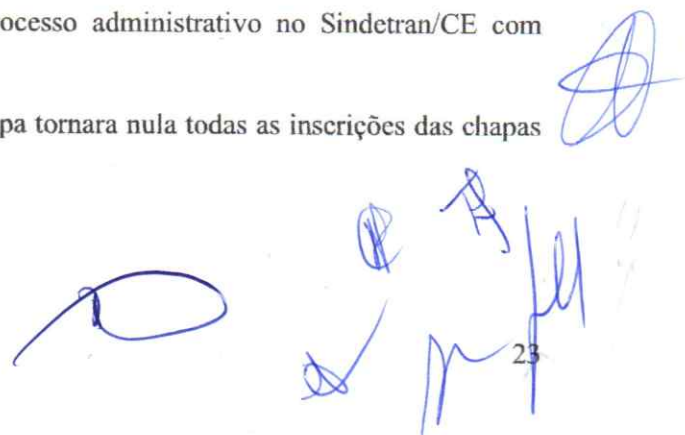
Seção IV – Dos candidatos

Art. 66 Poderá concorrer as eleições o associado/filiado que na data limite para inscrição de chapa tiver no mínimo 03 (três) meses de sindicalização, contribuições em dia até o dia anterior ao da inscrição da chapa, além de estar em dia com suas obrigações funcionais e sindicais.

§ 1º O candidato não pode estar empossado em cargo eletivo na esfera Municipal, Estadual ou Federal, dos poderes Executivo e Legislativo; tampouco respondendo processo administrativo no Sindetrans/CE com previsão de penalidade deste Estatuto.

§ 2º A inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa tornará nula todas as inscrições das chapas que este estiver inscrito.

§ 3º É vedada a segunda reeleição para o mesmo cargo.



23

Art. 67 Serão inelegíveis, bem como impedidos de permanecerem no exercício de cargos eletivos, os sindicalizados que:

I – não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de Administração Sindical na gestão anterior; e

II – houver lesado patrimônio de qualquer Entidade Sindical.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Seção V – Da nulidade da eleição

Art. 68. Será anulada a eleição quando, mediante recurso à Comissão Eleitoral, formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I– Que foi realizada em dia, hora e/ou local diverso dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados os eleitores constantes da folha de votação;

II– Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III– Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV– Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação de eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

§ 2º Declarada nula a eleição, será(ão) afastado(s) o(s) membro(s) ou concorrente(s) que deu/deram causa a anulação, será aberto Procedimento Administrativo contra este(s) e nova eleição será convocada nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Art. 69. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 70. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, prorrogando-se o mandato da diretoria até a realização do novo pleito.

Parágrafo único. A eleição sendo anulada pela segunda vez ou não havendo chapa inscrita para concorrer a eleição no segundo pleito, será eleita diretoria provisória entre os presentes, com duração máxima de 06 (seis) meses, para executar eleição até dar posse a nova diretoria.

CAPÍTULO II
DO IMPEDIMENTO, DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Seção I – Da Vacância

Art. 71 A vacância do cargo será declarada pelo órgão Diretivo nas hipóteses de:

- I – impedimento do exercente;
- II – abandono do cargo;
- III – renúncia do exercente;
- IV – perda de mandato;
- V – falecimento.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

§ 1º A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento de exercente será declarada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembleia Geral, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do dirigente.

§ 2º A vacância por abandono de cargo será declarada pela Diretoria Executiva em 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias estipulados no parágrafo primeiro do art. 73, deste Estatuto.

§ 3º. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

§ 4º A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva;

§ 5º Declarada a vacância, a Diretoria Executiva Colegiada processará a substituição, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II – Do Impedimento

Art. 72 Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos, previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo no qual foi eleito.

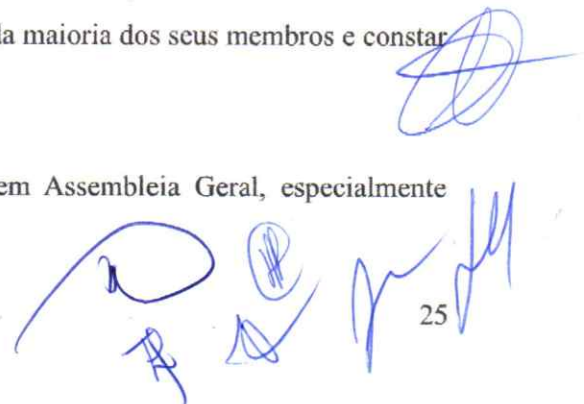
§ 1º O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

§ 2º A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

I – ser votada em reunião da Diretoria Executiva, com a participação da maioria dos seus membros e constar na ata de sua reunião;

II – ser notificada ao eventual impedido em até 10 dias úteis;

III – ser publicada no órgão de divulgação, após a decisão final em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular seal with illegible text inside. There are several signatures in blue ink, some overlapping the stamp. The number 25 is written in the bottom right corner.

Art. 73 À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de contra declaração do impedimento, protocolizada na Secretaria-Geral do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º Recebida a contradecaração de impedimento, o Presidente formará um processo que será apreciado pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada no máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do eventual impedido.

§ 2º Até a decisão final da Assembleia Geral Extraordinária, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Seção III – Do Abandono de Cargo

Art. 74 Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão, 4 (quatro) vezes seguidas, ou 6 (seis) vezes alternadamente, no prazo de 12 meses, assim como, se ausentar dos seus afazeres sindicais, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa.

§ 1º Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado, dando ciência, para que se apresente ou justifique a sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação, será enviada. Expirando o prazo de 60 (sessenta) dias, será declarado abandono de cargo.

§ 2º O diretor atingido poderá recorrer da declaração de abandono à Assembleia Geral, que será convocada no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da Diretoria Executiva Colegiada.

Seção IV – Perda de Mandato

Art. 75 A perda de mandato de membro eleito ocorrerá automaticamente quando impossibilita a representação ou após apuração de processo regular, ou através de deliberação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

I – por não tomar posse pessoalmente no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;

II – perda da condição de filiado;

III – por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;

IV – violação grave das normas estatutárias e/ou regimentais do Sindetran/CE e/ou conduta não condizente com o cargo ou função que desempenha;

V – dilapidação e/ou malversação do patrimônio do Sindetran/CE.

VI – uso indevido do nome do Sindetran/CE;

- VII – por candidatura ou posse em qualquer cargo eletivo de qualquer esfera ou posse;
- VIII – por condenação criminal transitada em julgado qual seja culpado;
- IX – por propositura do Conselho Fiscal a Assembleia Geral por comprovadas praticas irregulares na gestão patrimonial da Entidade;

§ 1º Quem perder o mandato por violação grave das normas estatutárias e/ou regimentais do Sindetran/CE e/ou tiver conduta não condizente com o cargo ou função que desempenha, continuando ou voltando a ser filiado, ficará inelegível, privado de participar do processo eleitoral do Sindetran/CE por dois mandatos seguidos.

§ 2º. Quem abandonar ou renunciar o cargo para o qual foi eleito ficará inelegível por dois mandatos consecutivos.

Seção V – Da Renunciada de mandato

Art. 76 A renúncia será comunicada por escrito a Diretoria Executiva do Sindicato.

Paragrafo único. A renúncia do Presidente do Sindicato será notificada ao seu substituto legal que, dentro de 02 (dois) dias uteis, reunira a Diretoria para ciência do ocorrido e deliberação de ações imediatas

Art. 77 A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Sindicato nos casos em que se tratar de qualquer membro da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, quando for por situação ou infração cometida pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º Toda suspensão ou destituição de cargo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto, cujo o prazo transcorrerá em 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Havendo perda do mandato por qualquer motivo, assumira automaticamente ao cargo vacante o suplente legal neste Estatuto, obedecendo à ordem de menção da chapa eleita, ate a correta recomposição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal com eleição em Assembleia Geral.

Art. 74 São considerados motivos justificados para não perder o mandato:

- I – doença comprovada por atestado médico;
- II – viagem para outra unidade da federação, devidamente comprovada; e
- III – comprovado afastamento por motivo de licença trabalhista legal, incluindo luto, gala ou para prestar assistência a pessoa da família.

Art. 79 Havendo vacância de cargo em qualquer órgão do Sindicato, será convocada Assembleia Geral

Extraordinária para eleição de membro substituto dentre os sindicalizados participante da Assembleia.

Art. 80 O caso de perda de mandato, abandono do cargo, destituição ou renúncia de cargo, o prejudicado não poderá ser candidato para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Art. 81 De qualquer norma, decisão ou ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Sindicato ou suas instâncias, salvo situações especificadas neste estatuto, caberá um único recurso:

I – ao Conselho Fiscal, de decisão do Conselho Regional ou da Diretoria Executiva;

II – a Diretoria Executiva, de decisão do Presidente, da Comissão de Ética, quando houver, ou de qualquer Conselho ou outro julgador.

§ 1º Caberá pedido de reconsideração por órgão do Sindicato, quando tiver sua decisão reformada por outra instância

§ 2º Da decisão recorrida ou do pedido de reconsideração, o interessado poderá recorrer, em segunda e última instância, a Assembleia Geral com escrutínio secreto, para veredito final.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS DO SINDICATO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 82 O Patrimônio do Sindicato constitui-se:

I – dos bens móveis e imóveis;

II – das doações de qualquer natureza;

III – das dotações e dos legados;

IV – das contribuições dos sindicalizados, dentre as quais as mensalidades;

V – dos repasses de Contribuição Sindical;

VI – das disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos sindicalizados além das determinadas expressamente em lei e as definidas em Assembleia Geral na forma do presente Estatuto; e aquelas definidas pela Diretoria Executiva para o filiado social usufruir dos benefícios sociais do Sindicato.

Art. 83 A contribuição mensal para manutenção do Sindetran/CE será estipulada em Assembleia Geral.

Paragrafo único. O valor da mensalidade sindical foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 14 de outubro de 1991, ocorrida na sede do Sindetran/CE, correspondente ao índice de 1% (hum por cento) sobre a remuneração fixa do filiado, ou seja, incidentes somente as verbas de caráter habitual.

Art. 84 Deve ter anterior aprovação do Conselho Fiscal a aquisição de móveis, equipamentos ou material que se constituirá patrimônio do Sindicato, quando a despesa for superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do mês anterior.

Art. 85 Os bens que constituem o patrimônio do Sindicato são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter emprego discrepante das finalidades da Entidade.

Paragrafo único. A administração do patrimônio do Sindicato está atada a Diretoria, que visara sempre a integridade e conservação dos bens e patrimônio da Entidade.

Art. 86 Os sindicalizados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais/financeiras do Sindicato.

Art. 87 As contas bancárias serão movimentadas mediante manifestação conjunta do Presidente e prioritariamente, do Diretor Financeiro.

Art. 88 O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 89 O Sindicato não poderá solicitar concordata, nem está sujeito a falência, mas, tao somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Art. 90 Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindetran/CE serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO I DA RECEITA

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Art. 91 Constituem-se como Receitas do Sindicato:

I – as mensalidades dos sindicalizados;



Handwritten signatures and a stamp in blue ink. The stamp includes the text '2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas', 'CARTÓRIO MORAIS CORREIA', and 'REGISTRADO 24707'. There are several illegible signatures and initials in blue ink.

- II – as contribuições sindicais legalmente instituídas;
- III – as rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo Sindicato;
- IV – os juros, correção monetária, investimentos e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- V – doações e legados;
- VI – outras rendas legais de qualquer natureza.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 92 A dissolução do Sindetran/CE, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos filiados quites com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados quites presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Sindetran/CE todo seu patrimônio será vendido a preço de mercado e esse montante arrecadado mais o valor líquido será o patrimônio líquido que será destinado aos filiados (com mais de seis meses de filiação e que estejam em dia com sua contribuição mensal associativa), a título de restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Sindicato, conforme disposto no art. 61, §1 do Código Civil e após aprovação da Assembleia Geral.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 As Reuniões ou Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias de que tratam este Estatuto, para que aconteçam de forma virtual deverão ser regulamentadas por ato oficial da Diretoria Executiva acompanhado do Conselho Fiscal, e não terá custo adicional aos filiados/participantes.

§ 1º As reuniões e assembleias virtuais serão realizadas pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Diretoria do Sindicato e seguirão todos os procedimentos possíveis como se presencial fosse, inclusive elaboração de relato/ata do ocorrido.

§ 2º As eleições do Sindetran/CE não poderão ocorrer de forma virtual em nenhuma hipótese.

§ 3º A regulamentação de que trata o caput irá dispor da obrigação de respeitar todos os requisitos para convocação e execução do ato como se presencial fosse, excetuada a divulgação que poderá ser feita exclusivamente por meio digital nos meios de comunicação oficial do sindicato que possibilitem certificação de envio ou ciência dos interessados/filiados

§ 4º As reuniões e assembleias virtuais deverão ter registro de presença de forma que assegure a

identificação do participante, a segurança do voto e sua contagem quando for o caso, e produzira todos os efeitos legais de uma assembleia presencial que haveria assinatura física.

Art. 94 Os documentos internos e discussões internas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindetran/Ce são de caráter sigiloso, e fica terminantemente proibida a emissão ou partilha destes documentos para terceiros, exceto quando aprovado em Assembleia, ou por expressa autorização do Presidente ou para oficial prestação de contas.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24707

Art. 95 O exercício das funções no cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não são remunerados, assegurada todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades sindicais, desde que efetivamente comprovadas.

§ 1º Fica excepcionado do caput, na quantidade máxima de 01 (um) dirigente, a recomposição de remuneração por afastamento laboral em virtude de dedicação sindical, conforme legislação vigente.

§ 2º A remuneração referida no paragrafo anterior visa tao somente, sem aumento financeiro, repor a remuneração mensal que o dirigente possuiria se estivesse mantido no exercício da atividade laboral, incluindo todas as vantagens e benefícios trabalhistas como férias, décimo terceiro salário entre outros.

§ 3º Independente dos parágrafos anteriores fica garantido, após deliberação do Presidente e Diretor Financeiro, o ressarcimento de valores referentes a despesa realizada para o desempenho das atividades sindicais.

§ 4º Farão jus as diárias e ajudas de custo, os Diretores que se deslocarem representando o Sindetran/Ce dentro ou fora do Estado do Ceará.

Art. 96 O Sindetran/Ce estimulara a instituição de Delegados Sindicais em Regional de trabalho do Detran e/ ou grupos de postos para favorecer a ligação entre Sindicato e os trabalhadores de sua base.

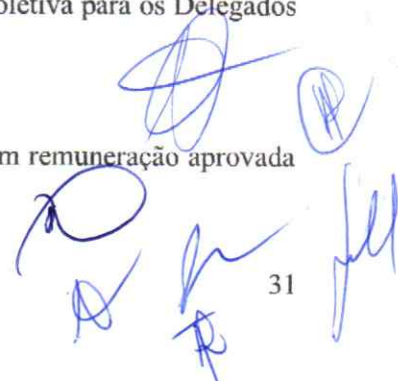
§ 1º Os Delegados Sindicais serão eleitos em assembleia ou indicados pela Diretoria Executiva, para mandato com mesma validade das unidades do Sindicato, sendo elegíveis os associados que preencham os mesmos requisitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º Os Delegados Sindicais deverão permanecer ligados ao trabalho junto aos servidores que o elegeram e não poderão gozar de mandato classista.

§ 3º O Sindicato procurara obter junto ao Detran/Ce o reconhecimento do Delegado Sindical a fim de que este possa participar dos atos do Sindicato sem prejuízo aos trabalhos ou sua remuneração.

§ 4º A Diretoria Executiva do Sindicato estabelecera mecanismos de organização coletiva para os Delegados Sindicais e o Sindicato proverá condições para atuação desses Delegados.

Art. 97 Os funcionários do Sindicato estarão submetidos a legislação trabalhista com remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.



Art. 98 São filiados fundadores todos os que se fizeram presente à Assembleia Geral de fundação do Sindetran/CE e assinaram a ata.

Art. 99 Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o presidente resignatário convocará a Assembleia Geral Eleitoral para eleição da nova gestão.

Art. 100 O Sindicato não poderá ceder seu nome a partido político, nem vincular-se a atividades político-partidárias.

Art. 101 Os prazos previstos neste estatuto computam-se, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 102 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na seguinte ordem: conforme o Regimento Interno, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, no que lhes couber, facultando-se sempre recorrência a Assembleia Geral

Art. 103 A presente reforma estatutária foi apresentada, lida, debatida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no dia 25 de janeiro de 2024, na Sede do Sindetran/CE, localizado na Rua Leon Gradvol nº 1212, Bairro Maraponga, situado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme edital publicado no jornal O Povo edição de 17 de janeiro de 2024, página 20, Sessão Classificados Populares.

Paragrafo único. Qualquer alteração neste Estatuto, no todo ou em parte, só poderá ser realizada mediante a aprovação em Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, com voto exclusivo de sindicalizado, por convocação específica e em conformidade com as demais normas deste estatuto e legislação civil vigente.

Art. 104 A presente alteração revoga a versão anterior do Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – Sindetran/CE.

Parágrafo único. Excetua-se à regra do caput deste artigo as alterações estabelecidas pela nova redação do artigo 36, que reforma a gestão administrativa, substituindo as atuais pastas de diretoria colegiada por diretoria executiva, além disso fica facultada a introdução do art. 50 na atual gestão do Sindetran. Destarte, a mudança trazida pelo citado artigo 36 desta alteração estatutária entrará em vigor na próxima gestão do Sistema Diretivo do Sindetran/CE.